

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0007884-07.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Nulidade / Inexigibilidade do Título

Exequente: Claudia Juliana Macedo Issa Sandri

Executado: Maria Cecilia Claro Silva

Juíza de Direito: Dra. FLAVIA DE ALMEIDA MONTINGELLI ZANFERDINI

Vistos.

Ante a petição de fls. 32, julgo extinto o cumprimento de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Indefiro o pedido de transferência, mediante alvará eletrônico, observando que tal medida só será possível após regulamentação para prática do ato.

Assim, determino a expedição mandado de levantamento a favor da credora, devendo a interessado proceder à retirada do mandado, no prazo 30 dias, sob pena de inutilização.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 31/08/2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA